LEI Nº 5.235/2004.

Cria o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, com finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I. estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

II. colaborar com os demais órgãos da administração municipal na implementação de política pública voltada para o atendimento das necessidades da juventude;

III. desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para este segmento no Município;

IV. estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor a celebração de convênio e contrato com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

V. promover e participar de seminário, curso, congresso e evento correlato para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas do jovem na sociedade;

VI. realizar a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal da Juventude;

VII. fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

Getúlio Afonso Porto Neiva
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
TEÓFILO OTONI - MG

VIII. propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem especialmente, com relação a:

a) educação;
b) saúde;
c) emprego;
d) formação profissional;
e) combate às drogas;

IX. desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude será composto de 14 (quatorze) conselheiros, nomeados pelo Executivo, assim discriminados:

I. 05 (cinco) representantes do Executivo;

II. 02 (dois) vereadores, representando a Câmara Municipal de Teófilo Otoni;

III. 01 (um) representante designado para cada um dos seguintes movimentos organizados:

a) estudantil;
b) sindical;
c) cultural;
d) desportivo;
e) religioso;
f) educacional;
g) clube de serviço.

§ 1º - O Presidente e Secretário do Conselho serão escolhidos em votação secreta, por maioria simples dos conselheiros, na primeira reunião.

§ 2º - A função de membro do Conselho será considerada relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

Getúlio Afonso Porto Neiva
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
TEÓFILO OTONI - MG

§ 3º - Os representantes dos movimentos organizados serão escolhidos em processo democrático, de acordo com normas a serem estatuídas no regimento interno do Conselho.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 5º - O Conselheiro deverá ter até 35 (trinta e cinco) anos de idade, à exceção dos representantes da Câmara Municipal.

Art. 6º - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua constituição.

Art. 7º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, 05 de março de 2004.

GETÚLIO AFONSO PORTO NEIVA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni